



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
CNPJ: 08.234.155/0001-02

LEI Nº 702/2013

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA –
CIEE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Touros/RN no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para oferecer programas de estágio de estudantes, em meio à conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos da minuta de convênio, parte integrante desta lei.

Art. 2º. O estágio de estudantes perfaz ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei n.º 11.788/08.

Art. 3º. Como contrapartida, o estagiário receberá bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como perceber auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, verbas que não caracterizam vínculo empregatício. (Art. 12, §1º, da Lei Federal nº 11.788/08).

Art. 4º. A bolsa-auxílio compreenderá os seguintes valores:

I – Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:

a) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
CNPJ: 08.234.155/0001-02

II – Estudantes do Ensino Superior:

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Parágrafo único. O Município poderá suspender a qualquer tempo e modo, a concessão da contrapartida, em razão da conveniência e do interesse público.

Art. 5º. A concessão de auxílio-transporte dar-se-á no período de aulas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estagiário, restando ao Executivo Municipal suspender, cancelar ou mesmo proceder com a revisão do benefício sempre que for conveniente à Administração Pública.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por estagiário, para o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, na condição de agente de integração.

Art. 7º. Em relação à jornada, duração, extinção do estágio, bem como, outros critérios e normas não definidas na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 8º. Os recursos necessários à aplicação da presente Lei serão suportados por verbas federais, aberta a possibilidade de contrapartida de inclusão nas dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros, 12 de setembro de 2013


NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal